



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.152/12

Objeto: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Prefeito Responsável: **Kleber Herculano de Moraes**

Patrono/Procurador: **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB 14.233**

MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB –
Recurso de Reconsideração. Prefeito, Kleber
Herculano de Moraes, exercício financeiro de
2011. Conhecimento . Provimento Parcial.

PARECER PPL - TC – nº 019/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 03.152/12, referente ao *RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO* interposto pelo Prefeito do município de **Alagoa Nova-PB**, Sr. **Kleber Herculano de Moraes**, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no *ACÓRDÃO APL TC nº 490/2013 e Parecer PPL TC nº 102/2013*, de 14 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial Eletrônico, em 28 de agosto de 2013, decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova-PB, exercício de 2011, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de março de 2014.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 12 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL